



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CONTRATO 065/2016

PROCESSO Nº3414/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO PARA OS IMÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
DIVERSAS SECRETARIAS

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 - 59, Fundo Municipal de Saúde nº 12.094.007/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA ME** sito na Rua Serafim Fagundes, 915, sala B, Bairro Centro, Ibiruba - RS, CEP 98.200 - 000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.847.478/0001 - 66, Fone: (54) 3324 3003, 8415 3003, 8401 3003, 8410 3003, doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº016/2016**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização / desratização para os imóveis da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, para atender diversas secretarias, em conformidade com as especificações acima e proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO - ZONA URBANA - M²					
Item	Especificação	Unid	Total M²	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de Controle de Vetores desinsetização / desratização - Imóveis Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS - Zona Urbana	M²	52.431,16	0,78	40.896,30
RELAÇÃO DE SECRETARIAS					
SECRETARIAS	Secretaria	Total m²	Total de Aplicações Período Contratual	Total m² para aplicações - Período Contratual	
	Saúde	7.065,98	02	14.131,96	
	Assistência Social	3.304	01	3.304	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

Administração	1.400	01	1.400
Educação	29.292,62	01	29.292,62
Planejamento	410,58	01	410,58
Obras	750	01	750
Agricultura	600	01	600
Trânsito	756	02	1.512
Serviços Urbanos	1.030	01	1.030

SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DESINSETIZAÇÃO / DESRATIZAÇÃO - ZONA RURAL - M²					
Item	Especificação	Unid	Total M ²	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Serviço de Controle de Vetores desinsetização / desratização - Imóveis Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS - Zona Rural	M ²	9.457,64	2,10	19.861,04

RELAÇÃO DE SECRETARIAS				
SECRETARIA	Secretaria	Total m ²	Total de Aplicações Período Contratual	Total m ² para aplicações - Período Contratual
	Educação	9.457,64	01	9.457,64

2.1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 60.757,34 (Sessenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais com trinta e quatro centavos), sendo R\$ 11.022,92 (Onze mil e vinte e dois reais com noventa e dois centavos) para a **Secretaria de Saúde**, R\$ 2.577,12 (Dois mil, quinhentos e setenta e sete reais com doze centavos) para a **Secretaria de Assistência Social**, R\$ 1.092,00 (Um mil e noventa e dois reais) para a **Secretaria de Administração**, R\$ 42.709,28 (Quarenta e dois mil, setecentos e nove reais com vinte e oito centavos) para a **Secretaria de Educação**, R\$ 320,25 (Trezentos e vinte reais com vinte e cinco centavos) para a **Secretaria de Planejamento**, R\$ 585,00 (Quinhentos e oitenta e cinco reais) para a **Secretaria de Obras**, R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais) para a **Secretaria de Agricultura**, R\$ 1.179,36 (Um mil, cento e setenta e nove reais com trinta e seis centavos) para a **Secretaria de Trânsito** e R\$ 803,40 (Oitocentos e três reais com quarenta centavos) para a **Secretaria de Serviços Urbanos** no qual se incluem todos os tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto ora avençado.

2.2 Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 Fica fixado que, o proponente vencedor deverá realizar os serviços mediante "Ordem de Prestação de Serviço", expedida pela Secretaria Municipal requerente até **31 de dezembro de 2016**, conforme estabelecido no Anexo I.

3.2 O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2016**.

Jm.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 - F (55) 3968-1014

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado através de cheque nominal em favor do licitante a ser retirado na tesouraria Municipal e/ou depósito em conta corrente, no valor correspondente à realização do serviço, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação da Nota Fiscal, precedido de Ata de Recebimento do serviço expedida pela Secretaria Municipal requerente.

4.2 Os preços se manterão fixos e irrevogáveis até a realização total dos serviços objeto do contrato.

4.3 A contratada, juntamente com cada fatura deverá enviar cópia das certidões negativas do FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Municipais, ficando suspenso o pagamento em caso de não apresentação das mesmas.

4.4 Poderão ser descontados dos pagamentos mensais as importâncias de natureza tributária, previdenciária ou decorrente de eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.5 As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá cinco dias após a sua reapresentação.

4.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta dos recursos: **Saúde:** 0802 10 305 0120 4458 3 339039 Cd.Rd.: 1188-6 FR: 4502 Bloco vigilância; 0802 10 305 0120 4022 3 339039 Cd.Rd.: 1173-8 FR.: 4502 Bloco vigilância; 0802 10 303 0123 4022 3 339039 Cd.Rd.: 1115-0 FR.: 4501 CAS; 0802 10 303 0118 4022 3 339039 Cd.Rd.: 1090-1 FR: 47501 CAPS; 0802 10 305 0117 4456 3 339039 Cd. Rd.: 1151 FR: 4502 Bloco vigilância; 0802 10 301 0114 4445 3339039 Cd.Rd.: 1010-8 FR: 4500 Saúde da Família; 0802 10 301 0114 4447 3339039 Cd.Rd.: 1036-7 FR: 4447 Manutenção das Unidades básicas; **CNPJ Fundo Municipal de Saúde 12.094.007/0001-07; Assistência:** 12 01 04 122 12 4022 / 3339039 Cód.red. 1513-0 Rec: 01 Livre; 12 01 04 122 12 4122 / 3339039 Cód.red. 1520-2 Rec: 01 Livre; 12 02 08 244 159 4125 / 3339039 Cód.red. 1571-7 Rec: 1118 FNAS/PBFI; 12 02 08 244 160 4475 / 3339039 Cód.red. 1595-4 Rec: 1133 FNAS/CPBF; 12 02 08 244 0162 4479 3339039 Cód.rec. 1605-5 Rec: 1177 FNAS/PFMC; **Educação:** Gab: 05 01 12 122 0005 4017 339039 0000 - CR 244 0020 MDE; Fund: 05 02 12 361 0173 4033 339039 0000 - CR 290 0020 MDE; Inf: 05 02 12 365 0173 4044 339039 0000 - CR 411 0020 MDE; UFSM: 05 04 12 122 0174 4056 339039 0000 - CR 523 0001 Livre; CID: 05 04 12 122 0176 4022 339039 0000 - CR 550 0001 Livre; **Planejamento:** 11 01 04 122 0011 4 017 3 33 90 39 1456-7 3 33 90 39 7801 21066; **Obras:** 06 01 04 122 006 4017 3 3 3 90 39 78 01 6513-21066; **Administração:** 0301 04 122 0003 4017 333903978010000 Cod.Red. 21066 Manutenção das Atividades da Secretaria (150-3); **Agricultura:** 710 (21066) 0701 04 122 0007 4017 3339039 780100; **Trânsito:** 170104 122 17 4017 3390397801 Cód.Red: 1780-21066; **Serviços Urbanos:** 100104 122 0010 4017 33390397899 Cód.Red: 1402 21067; 100104 122 0010 4171 33390397899 Cód.Red: 1406 21067; 100115 452 0139 4109 33390397899 Cód.Red: 1411 21067; 100127 813 0141 3396 33390397899 Cód.Red: 1430 21067.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- d) A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado;
- e) A contratada deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo conselho regional, tudo em conformidade com a Resolução RDC N°52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.
- f) A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas aos imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento - RS, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;

g) A contratada assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias;

h) A aprovação /aceitação dos serviços, por parte do Setor responsável, não exime a contratada de quaisquer responsabilidades estipuladas em contrato, devendo a mesma (contratada) corrigir falhas, num prazo máximo de 24 horas, sem que tal fato represente ou importe em ônus para a Contratante;

i) A contratada deverá pulverizar todos os focos primários (tubulações, caixas de esgotos e gordura, depósitos, ralos de sanitários e copas e demais dependências) com produtos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais;

j) A contratada deverá realizar os serviços de detetização e desratização aos sábados, domingos e feriados, sendo a hora e data estipuladas pelo(s) Gestor(es) da contratante, responsáveis pela fiscalização e supervisão de todos os serviços;

l) Quando da ordem de execução dos serviços, a contratada deverá apresentar em até 24 horas antes da data marcada, cronograma físico de execução dos serviços, sendo que, na hora e data marcadas a contratada, deverá estar nas dependências da edificação, com equipe habilitada e em numero suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos prefixados e acordados com o contratante;

m) O Gestor do contrato se reserva o direito de rejeitar ou exigir a **substituição** de qualquer funcionário da contratada que esteja executando serviços objeto do contrato, obrigando-se a mesma a providenciar, imediatamente, substituto para o pessoal rejeitado, de maneira que o serviço contratado não sofra interrupção ou atraso;

n) Os funcionários da Contratada deverão usar uniformes que identifique a contratada, com crachás com foto e todos os equipamentos de segurança recomendados por normas de entidades credenciadas para estes tipos de serviços;

n.1) A Contratada poderá agendar visita em até 48 horas antes da data de inicio dos serviços programação /cronograma, na qual deverá contar ;

a) Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);

b) Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;

n.2) Para a execução dos serviços, a empresa contratada, mobilizará, além do pessoal responsável pela execução. A equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado;

n.3) A contratada deverá imitar laudo técnico do controle integrado de pragas (CIP) contendo a descrição do processo, descrição dos produtos com sua concentração utilizada, data da aplicação, validade e assinatura do responsável técnico.

5.2 Da contratante

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão desconto de 0,33% por dia de antecipação sobre o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços deverão ser efetuados nos locais determinados pelas Secretarias requerentes, após a "Ordem de Fornecimento" expedida pelas Secretarias, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra, etc.

7.2 Os serviços serão prestados na forma contratual e recebidos individualmente de acordo com cada solicitação, de modo provisório, pela Secretaria Solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

7.3. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feita ao final do contrato.

7.4. Serão recebidos de acordo com o que dispõe o as alíneas a e b, I, art. 73, Lei 8.666/93.

Am



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo estes serem refeitos às expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7.6 Os Fiscais Responsáveis pelo acompanhamento contratual são: **Saúde:** Andréia de Lima Pereira, CRMV 8532 – Veterinária; **Assistência:** Maria Cristina Ibáñez Souza, matrícula nº 21991; **Administração:** Guilherme Ramos Vieira, matrícula nº21816; **Educação:** Carla Cristina Avila Gularte, matrícula nº20978; **Planejamento:** Bento Carrasco, matrícula nº221848; **Obras:** Jorge Ademir Batista de Souza, matrícula nº815144; **Agricultura:** Laise Asconavieta Har, matrícula 153567; **Trânsito:** Sidnei Echeveste Andrade, matrícula nº21229; **Serviços Urbanos:** Gregório G. Lencina, matrícula nº21552-0.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A licitante vencedora sujeita-se às seguintes penalidades:

- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.
- inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 Demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em quatro vias, de igual teor.

Sant'Ana do Livramento, 29 de junho de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


MASTER KILL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS LTDA ME

CNPJ 14.847.478/0001 – 66

Angela Leuchtenberger

CPF 002.684.000 – 67

Sócia administradora

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 29.06.2016

